



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 264/09

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E O LAR VICENTINO DE UBATUBA, PARA ATENDIMENTO A IDOSOS - VERBA FEDERAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 1.479/95, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Eduardo de Souza César**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, e de outro lado, o **LAR VICENTINO DE UBATUBA**, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 14/1959, com sede na Rua Minas Gerais, 402, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.086.170/0001-79, representada pela Presidente, Sr.^a **Maria Célia Pereira da Cunha Canto**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.599.279-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 109.862.398-36, residente e domiciliada na Rua Conceição, 248, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominada **LAR**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo SA/5.421/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a execução do Programa de Apoio à Pessoa Idosa - verba federal, nos termos do Plano de Trabalho constante do processo em referência, o qual passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará ao **LAR** o montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo o valor mensal dos repasses na importância de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1.- Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - O LAR se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - A despesa decorrente deste convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa
11.10.01	08.244.20.2.001	3.3.50.43.00

6.2 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pelo LAR, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, incluindo a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários incidentes. O LAR deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

6.3 - O descumprimento, pelo LAR, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O LAR se obriga a:

7.1.1 - Aplicar, nos termos da cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 - Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 - Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários;

7.1.5 - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos a disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

7.2 - A PREFEITURA se obriga a:

7.2.1 - Repassar a verba nos termos da cláusula 6.2 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades do LAR, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 - Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.


10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 08 DEZ. 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


LAR VICENTINO DE UBATUBA
MARIA CÉLIA PEREIRA DA CUNHA CANTO


4-806396
vice-presidente

TESTEMUNHAS:

1) -


Magali Cristina Brumati
Gerente de Apoio Técnico
e Administrativo
RG 9.947.326-4

2) -


Sílvio César Fonseca
Of. Adm. - SC DS - PMU
RG 16.842.228 SSP/SP